



AUTÓGRAFO LEI Nº 7877/2025

Projeto de Lei nº23/2025

Dispõe sobre a fixação do piso dos Profissionais do Magistério no exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o piso nacional fixado em decorrência da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2025.

§ 1º O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º A garantia do piso de que trata o caput deste artigo em nada interfere na fixação, por lei municipal, dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

§ 4º Permanecerá válido o piso nacional enquanto os aumentos e/ou reajustes salariais dos valores fixados pela legislação municipal resultarem em salários-base inferiores ao estabelecido pelo Ministério da Educação.

§ 5º Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na legislação do Município de Franca.



§ 6º Os aumentos e/ou reajustes dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, inclusive para efeito de revisão geral anual, prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei municipal.

§ 7º Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão jus à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela lei municipal.

Art. 2º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município, em até R\$ 5.800.172,50 (cinco milhões, oitocentos mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), nas classificações do grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. As eventuais diferenças salariais relacionadas ao mês de janeiro e de fevereiro de 2025, serão pagas na folha salarial de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



FRANCA, 18 de Março de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1º Secretária

MARCELO TIDY
2ª Secretário

